



[Homologado em 18/03/2024, DODF nº 54, de 19/03/2024, pag. 8.](#)

PARECER Nº 62/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00008630/2024-10

Interessado: **Eduarda de Oliveira Ribeiro e Silva**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Eduarda de Oliveira Ribeiro e Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo art. 3º, § 5º, e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em dois anos letivos, com certificação, perfazendo 2.464 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Eduarda de Oliveira Ribeiro e Silva, em 2023, na instituição educacional Nativity of the Blessed Virgin Mary High School, localizada na Cidade de Pottsville, Estado da Pensilvânia, Condado de Schuylkill, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de março de 2024.

IÊDES SOARES BRAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 5/3/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal